



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PREÂMBULO

CONVITE Nº 05/2017

PROCESSO Nº 329/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENCERRAMENTO: 07/03/2017 - 10h00min

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados visando à elaboração de Processo Seletivo Público para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida nos Anexos I e II.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125 – em Pedrinhas Paulista através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier e da Comissão Municipal de Licitações, constituída pela Portaria nº 034/2017 de 12 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura da licitação em referência que tem por objeto a contratação do serviço especializado descrito no Anexo I - Memorial Descritivo que integra o presente Convite, sob as condições adiante descritas.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1 O presente Convite tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados visando à elaboração de Processo Seletivo Público para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida nos anexos I e II.

1.2 A empresa a ser contratada deverá exercer seus trabalhos sob a orientação da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo a ser designada pelo Prefeito Municipal.

1.3. O valor máximo que a Prefeitura se disporá a pagar pela contratação pretendida é de **R\$ 22.722,50** (Vinte e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), que se refere à média dos preços obtidos na fase preliminar. Irá onerar os recursos orçamentários indicados na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato - Anexo VI.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666/93.

1/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA III - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes, contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues até as **10h00min do dia 07 (sete) de março de 2017**, na sala da Comissão Municipal de Licitações localizada na Pietro Maschietto, nº 125 – Centro, no município de Pedrinhas Paulista/SP, data, horário e local que será aberto o envelope nº 1 contendo os documentos de habilitação. O envelope nº 2, contendo a proposta, permanecerá fechado no processo e será aberto somente depois de vencida a fase de habilitação.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

4.1. Além das convidadas diretamente, poderão também participar desta licitação todos os interessados que tomarem conhecimento do presente Edital, devendo manifestar-se com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a abertura dos envelopes;

4.1.1. Os interessados deverão ter finalidade e ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e ainda atender às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

4.1.2. Além de Cooperativas, não será permitida a participação de empresas:

a) - Estrangeiras que não funcionem no País;

b) - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

e) - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

f) - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e

g) - Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 4.1.

4.2. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar a Declaração de seu enquadramento de acordo com o modelo definido no Anexo V deste Convite. **FORA** dos Envelopes.

4.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014);

4.2.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA V - HABILITAÇÃO

5.1. Para se habilitar em participar desta licitação a empresa deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, que deverá ser acondicionada em envelope não transparente e fechado, sob número 1, título DOCUMENTOS, e que contenha a sua identificação e número desta licitação, a saber:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.5. Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

5.1.6. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com esta Prefeitura, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº 8.666/93 (Anexo III).

5.1.7. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV).

5.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião competente ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

5.3. As autenticações poderão, também, ser feitas por membro da Comissão de Licitações, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após as autenticações requeridas.

5.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.1. A Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.6. A licitante será inabilitada quando:

a) - Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

b) - Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

5.7. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

CLÁUSULA VI - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

6.1. A proposta poderá ser redigida na forma sugerida pelo Anexo II, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. Deverão estar consignados na proposta:

6.3.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da licitante;

6.3.2. Número do Convite e do Processo.

6.3.3. Preço total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do produto objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



a) - Será considerada a oferta de preço com até duas casas decimais após a vírgula.

6.3.4. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.3.5. Declarações, que poderão ser impressas na proposta de que:

a) - o produto ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

b) - o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

6.4. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

6.5. A proposta depois de aberta se acha vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitida sua retirada ou desistência por parte do proponente.

6.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.7. Somente serão abertas propostas das licitantes habilitadas na fase anterior.

CLÁUSULA VII - JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pelo **preço total global**, sendo considerado vencedor a licitante que ofertar o menor preço e que atender a todas as exigências deste Convite.

7.2. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das licitantes.

7.3. À Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista fica reservado o direito de, em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revogá-la na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, com abertura de ampla defesa e do contraditório pela interessada, mediante indenizações que porventura forem devidas.

7.4. Será desclassificada a proposta que não for elaborada de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com os itens do presente Edital, ou que:

7.4.1. Apresentar preço considerado excessivo quando for superior ao limite definido na Cláusula I deste edital, ou manifestamente inexequível;

7.4.2. Oferecer vantagens não previstas neste Edital;

7.4.3. Apresentar preço global simbólico, irrisório, de valor igual a zero ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.5. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



7.5.1. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.5.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência; na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.5.4, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CLÁUSULA VIII - CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este Convite como Anexo VI;

8.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada pelo Órgão Gerenciador a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 8.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



8.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

8.4. A adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.6. O Contrato vigorará da data de sua formalização até a entrega satisfatória do produto contratado, estimado em 90 (noventa) dias.

8.7. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. As obrigações e responsabilidades se acham descritas no item 3 do Anexo I - Memorial Descritivo e na Cláusula Quarta da Minuta do Termo de Contrato - Anexo VI.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento se acham descritas na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato - Anexo VI.

CLÁUSULA XI - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. O preço contratado será firme, não havendo quaisquer reajustes até o a entrega final do produto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA XII - SANÇÕES

12.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo definido na Cláusula VIII, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. Caso se verifique o descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste edital que resultem em prejuízo ao serviço público, o contratado incorrerá em multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

12.4. O valor da multa deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.5. No caso de reincidência da falta, e sem prejuízo das penalidades previstas nos demais itens, o contrato será declarado rescindido, e a contratada penalizada na forma da lei, com conseqüente publicação no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA XIII - DIREITO DE RECURSO

13.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações no processamento nesta licitação cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser protocolado junto à própria Comissão Municipal de Licitações.

13.2. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

13.2.1. Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2. Admitem-se recursos por intermédio de e-mail compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 48 horas de seu envio.

13.2.3. Não protocolando na forma definida, o teor recurso não será apreciado.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile ou e-mail.

14.2. A vencedora do certame deverá, até o ato contínuo ao da publicidade do resultado do julgamento, informar à Prefeitura os dados pessoais da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o termo de contrato.

14.3. De todas as seções públicas realizadas para o processamento desta licitação, serão lavradas atas circunstanciadas dos trabalhos, onde serão registradas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.4. As intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente serão formalizados através de publicidade do ato mediante sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura, além de comunicação às interessadas, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

14.5. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos convidados e ou participantes.

14.6. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado junto à Comissão Municipal de Licitações, através do telefone (18) 3375-9090, ou e-mail compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br

14.7. Integram o presente edital:

- a) - Anexo I - Memorial Descritivo
- b) - Anexo II - Modelo de proposta
- c) - Anexo III - Declaração da inexistência de fato impeditivo
- d) - Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 anos
- e) - Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- f) - Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.
- g) – Anexo VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pedrinhas Paulista, 22 de fevereiro de 2017.

Sergio Fornasier
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. - CONVITE Nº 05/2017

PROCESSO Nº 329/2017

1. OBJETO:

1.1 O presente Convite tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados visando à elaboração de Processo Seletivo Público para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme quadro de vagas constantes da Planilha a seguir. Abrangerá todos os procedimentos referentes à:

- a) Elaboração de modelo de regulamento do concurso público;
- b) Elaboração de modelo de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;
- c) Elaboração de Editais;
- d) Treinamento para a equipe de inscrição;
- e) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- f) Elaboração de provas objetivas/teóricas;
- g) Aplicação das provas objetivas e prática;
- h) Correção de provas objetivas e prática;
- i) Apresentação do resultado;
- j) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- k) Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;
- l) Apresentação do resultado para a homologação;
- m) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso.

1.2 A empresa a ser contratada deverá exercer seus trabalhos sob a orientação da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, nomeada pelo Prefeito Municipal.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será para elaboração e realização de Processo Seletivo envolvendo 10 (dez) cargos distribuídos entre os níveis Superior, Médio e Fundamental Completo, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MÉDIO	01+ CR	40
ENFERMEIRO(A)	SUPERIOR	01+ CR	40
FAXINEIRA	FUNDAMENTAL	01+ CR	40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MÉDIO	01+ CR	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR AUXILIAR	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR	01+ CR	24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	SUPERIOR	01+ CR	30
AJUDANTE GERAL	FUNDAMENTAL	01+ CR	40

2.2 O regime de execução do serviço será de empreitada global, nos termos da Lei n. 8.888/93;

2.3 Todo o processo de realização do concurso será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;

2.4 Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

2.5 A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão resposta.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São obrigações da contratada sem que a elas se limite:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

b) Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;

11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços;
- d) Ministar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;
- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;
- g) Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;
- h) Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- i) Orientar a contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;
- j) Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- k) Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;
- l) Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados no site da Prefeitura;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, inclusive, a estrutura mínima necessária para o perfeito cumprimento do objeto em questão;
- n) A contratada se obriga em fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação e assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;
- o) À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 07 (sete) dias do prazo estipulado para as etapas.

3.2. São obrigações da contratante sem que a elas se limite:

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Dispor para a contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da contratada;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços que forem executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;
- f) Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Processo Seletivo na imprensa escrita;
- g) Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;
- h) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;
- i) Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;
- j) Responsabilizar-se pela homologação das inscrições isentas.

Amarílio Domingues Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO: Nº 329/2017 - CARTA CONVITE Nº 05/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados visando à elaboração de Processo Seletivo Público para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência e Anexo I.

Item	Unid	Discriminação dos serviços	Valor Total R\$
1	Serv	Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados visando à elaboração de Processo Seletivo Público para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP	

Quantidade estimada de inscrições: 300

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE ENTREGA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

OBS:

Declaramos que:

a) o serviço ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no anexo I - Termo de Referência;

b) o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Pedrinhas Paulista, _____, de _____ de 2017.

Assinatura/ carimbo da empresa

14/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos

....., dede

Á

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref. - Convite nº/2017 - Processo nº/2017

“DECLARAÇÃO”

A licitante abaixo identificada participante do certame referenciado, vem pelo presente DECLARAR que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com esta Prefeitura, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº 8.666/93; e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

.....

Razão Social da Empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

Modelo de declaração relativa ao emprego de menores de dezoito anos

....., dede

À

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref. - Convite nº/2017 - Processo nº/2017

“D E C L A R A Ç Ã O”

A licitante, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade assina a presente.

.....

Razão Social da Empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Carta Convite nº...../17, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Pedrinhas Paulista, de de 2017

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO Nº

**Ref. – CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS E A
EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, e de outro lado a empresa, estabelecida à, no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, possuidor do RG nº e CPF nº, na qualidade de vencedora do Convite nº .../2017 - Processo nº .../2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos-profissionais especializados visando à elaboração de Processo Seletivo Público para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP. Conforme descrição contida nos Anexos I e II do Edital, abrangendo os procedimentos referentes de vagas abaixo descritas, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- 1) Elaboração de regulamento do concurso público;
- 2) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;
- 3) Elaboração de Editais;
- 4) Treinamento para a equipe de inscrição;
- 5) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- 6) Elaboração de provas objetivas/teóricas;

18/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- 7) Aplicação das provas objetivas;
- 8) Correção de provas objetivas;
- 9) Apresentação do resultado;
- 10) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 11) Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;
- 12) Apresentação do resultado para a homologação;
- 13) Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso.

1.2. A prestação dos serviços será para elaboração e realização de Processo Seletivo envolvendo 10 (dez) cargos distribuídos entre os níveis Superior, Médio e Fundamental Completo, conforme abaixo:

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	MÉDIO	01+ CR	40
ENFERMEIRO(A)	SUPERIOR	01+ CR	40
FAXINEIRA	FUNDAMENTAL	01+ CR	40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MÉDIO	01+ CR	40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - INFANTIL	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR AUXILIAR	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – FUNDAMENTAL	SUPERIOR	01+ CR	30
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	SUPERIOR	01+ CR	24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	SUPERIOR	01+ CR	30
AJUDANTE GERAL	FUNDAMENTAL	01+ CR	40

1.3. Todo o processo de realização do concurso será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;

1.4. Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



1.5. A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão resposta;

1.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Convite nº ../2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Atas das sessões do convite referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Este contrato tem seu valor global fixado em **R\$** (.....) que corresponde a remuneração pela prestação da totalidade dos serviços contratados. Irá onerar as dotações:

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (364)

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123650009.2.021000 – Creche

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (498)

02 – Poder Executivo

02.04 – Sec. Munic. de Educação

02.04.01 – Manut. Educação Básica

123650009.2.066000 – Pré Escola

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (579)

02 – Poder Executivo

02.05 – Sec. Munic. de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (890)

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Munic. de Cult. Turismo, Esp. e Lazer

02.08.01 – Sec. Munic. de Cult. Turismo, Esp. e Lazer

278120019.2.082000 – Manutenção do Centro de Atividades Aquáticas

3.3.90.39.48.0000 – Serviço de Seleção e Treinamento (1966)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. O valor contratado permanecerá fixo e irrevogável pela vigência contratual, não sendo objeto de quaisquer reajustes independentemente do título.

2.3 Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

- a) Primeira parcela de 34% (trinta e quatro por cento) no término das inscrições;
- b) Segunda parcela de 33% (trinta e três por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- c) Terceira parcela de 33% (trinta e três e por cento) na entrega do resultado.

2.4. Os pagamentos serão efetuados:

- a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, que deverá indicar o Banco, Agência e Número da Conta Corrente.
- b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

2.5. A ocorrência de atraso no pagamento acarretará multa diária em favor da contratada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento da parcela e será pago juntamente com a parcela do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos;

3.2. O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato que é a ordem de serviço para a contratada;

3.3. O contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e inimagináveis.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da contratada sem que a elas se limite:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

b) Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;

c) Designar as pessoas que atuarão como fiscais de provas e responsabilizar-se pela eventual remuneração pelos serviços;

d) Ministrando orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;

r) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si,

21/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

f) Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;

g) Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;

h) Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;

i) Orientar a contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dado aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;

j) Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

k) Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;

l) Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados no site da Prefeitura;

m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, inclusive, a estrutura mínima necessária para o perfeito cumprimento do objeto em questão;

n) A contratada se obriga em fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação e assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;

o) À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 07 (sete) dias do prazo estipulado para as etapas.

4.2. São obrigações da contratante sem que a elas se limite:

a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

b) Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

c) Dispor para a contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da contratada;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços que forem executados de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;

f) Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Processo Seletivo na imprensa escrita;

g) Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;

h) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

i) Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;

j) Responsabilizar-se pela homologação das inscrições isentas.

CLÁUSULA QUINTA
SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

5.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

5.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator.

5.4. De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

5.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

5.6. A multa definida na alínea “a” do item 5.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

23/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



5.7. A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou,
- c) - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

6.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
FORO COMPETENTE

7.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, .. de de 2017.

AS PARTES:

Testemunhas:

24/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Anexo VII
(assinada pelos contratados no ato do contrato)

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.